



**REQUERIMENTO N° 01 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREÇU-MG	Última Votação	03/11/2021
	2ª Votação	
APRIMADO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
D. Presidente da Câmara		

*[Assinatura]*

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Careaçu

Os Vereadores que este subscrevem, após aprovação pelo plenário, com fulcro no artigo 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, vem requerer seja oficiado o Poder Executivo, para que dentro do prazo legal, sob as penas da Lei, informe o que segue:

O orçamento público, mais do que um documento de receitas e despesas, é um programa de trabalho, com metas e objetivos a serem alcançados. Ao elaborar o orçamento, o governo deve fazer uma estimativa de arrecadação e de gastos para garantir, entre outras coisas, que os serviços e as obras em andamento tenham continuidade ao longo do ano, de modo que não haja cortes repentinos nos programas. No orçamento o Município deve deixar claro como pretende gastar os recursos arrecadados com impostos, contribuições e outras fontes de receita pagas pela população.

Na Lei Orçamentária, que autoriza o Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos, devem ser estimadas as receitas e fixadas as despesas para o ano seguinte. Também são traçados os programas de trabalho de todos os órgãos e entidades da administração pública. Tudo aquilo que o governo poderá gastar deve estar descrito na Lei Orçamentária: salário dos funcionários públicos; pagamento de dívidas, programas sociais, construção de escolas e postos de saúde; construção de estradas etc. O que não estiver previsto não poderá ser realizado. Na divisão dos gastos, o governo deve ser capaz de conciliar os interesses manifestados pela população, que muitas vezes são conflitantes.

Na LOA estão as estimativas de receitas e a previsão de despesas anuais do município. Essa lei expressa a política econômico-financeira e o programa de trabalho governamental. Todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas na LOA. Da mesma forma, nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos na LOA.

Dessa forma para votar conscientemente o orçamento municipal, faz-se necessário esclarecimentos do executivo municipal à luz da Lei 4320/64.

Da forma apresentada no **Projeto de Lei n.º 021/2021** a estimativa de receita e despesa para o ano de 2022 é de R\$ 38.704.000,00, enquanto que o orçamento para o corrente ano nos termos da Lei 1598/2020, estimou a receita e a despesa em R\$ 27.190.000,00.

Temos que de um ano para o outro houve um acréscimo de **mais de 40% no orçamento municipal, ou seja, R\$ 11.514.000,00 de acréscimo.**



Dessa forma necessitamos de esclarecimentos, informando as reais fontes de receita que amparam o presente acréscimo.

Em conversa informal com a responsável da contabilidade do Município, a mesma informou que trata-se de valores previstos a título de convênios.

Portanto, requeremos seja devidamente detalhada e comprovada na peça orçamentária o valor nominal de cada receita e de cada despesa de tais convênios.

Caso os valores não sejam suficientes para justificar o acréscimo apresentado, requeremos seja detalhado as fontes de despesa e receita acrescidas.

Apresentamos tal requerimento, pois a Câmara Municipal como organismo fiscalizador tem o dever de verificar todas as informações que foram apresentadas na peça orçamentária, visando a transparência de referida peça e se estão dentro das normas legais e morais que norteiam a Administração Pública.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Careaçu/MG, 29 de outubro de 2021.

BRUNA PEREIRA  
Presidente da Mesa Diretora

BENILDA DE MELO AZEVEDO

GABRIEL VITOR ALMEIDA DOS SANTOS

GHEISA GISELLE SIQUEIRA FERREIRA DOS REIS

JOSÉ CHAMIR DE OLIVEIRA

KAREN DE CAMPOS MAIA

LUCIANO APARECIDO RIBEIRO

LUCIANO VALDECIR DOS SANTOS

MAURÍCIO MAX UESLEI DA FONSECA